

tuguesa, nascido em 19 de Junho de 1964, com domicílio na Avenida António Domingos Santos, 269, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, e 107.º, ambos do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 1113/2006 — AP.** — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 121/05.3PGMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Alzira de Oliveira Gonçalves, filha de Silvério Gonçalves e de Deolinda de Oliveira Fernandes, natural de Avintes, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Dezembro de 1954, com domicílio na Rua Borges Carneiro, 1182, Charneca da Caparica, Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 107.º, praticado em 30 de Janeiro de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 22 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 1114/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 598/02.9PBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Azevedo dos Santos Vilacova, filha de José Santos Vilacova e de Zolaida Nunes Figueira de Azevedo, natural da Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1961, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7561613, com domicílio na Rua das Flores, n.º 192, 1.º, 4000 Porto, e actualmente detida no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, por se encontrar acusada da prática de três crimes de violação de correspondência ou de telecomunicações, previsto e punido pelo artigo 194.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2001, três crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2001, três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, e artigo 217.º, todos do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2001, e um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 2003, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MEDA

**Aviso de contumácia n.º 1115/2006 — AP.** — A Dr.ª Sónia Alexandra Neto, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Meda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 56/04.7GAMDA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Inácio Fernandes da Silva, com domicílio na Vila Franca das Naves, 6420 Trancoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 22 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2005. — A Juiz de Direito, *Sónia Alexandra Neto*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Conceição Santos Chelim*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Aviso de contumácia n.º 1116/2006 — AP.** — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 63/03.7TAMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim de Sousa Oliveira, filho de Albino de Oliveira e de Delfina Ferreira de Sousa, natural de Margaride, Santa Eulália, Felgueiras, nascido em 28 de Janeiro de 1955, com domicílio na Avenida Agostinho Ribeiro, Edifício Santa Ovaia, bloco 4, rés-do-chão, Margaride, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, do Regime Geral de Infracções Tributárias, praticado em Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Aviso de contumácia n.º 1117/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Monteiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 136/03.6PAMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Pereira da Silva, filho de Olímpio Augusto Silva e de Maria de Fátima Pereira, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12062229, com domicílio na Rua do Prado, sem número, São Salvador, 5370-632 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2003, e um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 13 de Setembro de 2003, por despacho de 15 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos